



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Lei Complementar nº 42, de 04 de Junho de 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso VI, §§ 1º e 2º do Art. 61 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.61.

[...]

VI – Zona de Expansão Urbana (ZEU) – são áreas próximas do perímetro urbano atual e que apresentam potencial e/ou tendências de ocupação a médio e a longo prazo, devido à boa localização ao longo dos eixos viários ou a tendência de crescimento das expectativas urbanas e as áreas a serem delimitadas;

[...]

§ 1º Na Zona de Expansão Urbana (ZEU), serão respeitados os índices urbanísticos das demais Zonas.

§ 2º As áreas referenciadas neste artigo deverão ser mapeadas e georeferenciadas, acompanhadas de memorial descritivo.”

Art. 2º O Art. 114 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Para garantir o estacionamento de veículos nas vias públicas, será exigida área de estacionamento em edifícios comerciais, prestadores de serviço e multifamiliares, de acordo com o Anexo 31 e no caso de estacionamento frontal os tipos mencionados no Anexo 15 desta Lei.”

Art. 3º O inciso XVI, do Art. 131 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

“Art. 131.

[...]

XVI – quanto ao uso industrial, observadas as restrições:”

Art. 4º O Art. 181 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 – Não serão aprovados loteamentos ou desmembramentos que possuam lotes encravados, não sendo permitida a instituição de servidão pública.

Parágrafo único. Poderão ser aprovados desmembramentos com servidão particular, desde que observados os Anexos 19, 20 e 21 desta Lei Complementar, ficando proibida a constituição de servidão pública no sistema viário.”

Art. 5º O Art. 191 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 191. Nos cruzamentos das novas vias públicas com o sistema viário existente, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de nove metros de raio.

Parágrafo único. Nos cruzamentos das novas vias públicas internas ao loteamento, sendo exclusivamente Vias Locais, os dois alinhamentos poderão ser concordados por um arco de círculo de seis metros de raio.”

Art. 6º O Art. 207 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. As peças do projeto de desmembramento deverão obedecer ao disposto no artigo 202, inciso V, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’, e no artigo 198, §1º, incisos I, II e III.”

Art. 7º O inciso V, do Art. 220 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220.

[...]



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

V – execução das vias de circulação, incluindo calçamento e colocação de meio-fio.”

Art. 8º Os incisos V e VI do Art. 230 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 230

[...]

V – Via Beco – via pública sem saída;

VI – Servidão particular – via particular do tipo servidão, definida como Servidão Particular a área de terras do último lote do desmembramento, de acordo com os Anexos 19, 20 e 21, que servem de acesso aos lotes que ficam situados entre a Via Pública e o último lote do desmembramento.”

Art. 9º O inciso IV, do Art. 246 da Lei Complementar nº 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246

[...]

IV – para àquelas classificadas como Via Servidão Particular de acordo com os Anexos 19, 20 e 21, deverão ter tratamento específico e liberado somente quando o entorno do lote estiver consolidado, não sendo possível a abertura de uma nova via de acordo com os Anexos 16, 17 e 18.”

Art. 10. Os Anexos, 29 e 30 da Lei Complementar nº. 12/2008, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com a redação prevista nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, §§ 1º e 2º do Art. 61, O Art. 114, O inciso XVI, o § 1º da alínea “a” do Art. 131, Art. 181, O Art. 191, O Art. 207, inciso V, do Art. 220, Os incisos V e VI do Art. 230 e V, do Art. 246 da Lei Complementar nº. 12/2008, de 12 de dezembro de 2008.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de José Boiteux, 04 de Junho de 2014.


Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

CERTIDÃO E PUBLICAÇÃO
Certifico a publicação desta lei
no 11.000 em 02/06
até 23/06/14 Fls. 5
Eu, 40 lavrei a presente certidão.
Marília Bertelli
Agente Administrativo

